

BOLETIM

DO

INSTITUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

VOLUME XIV

TRABALHOS DE 1937

Publicado em Outubro de 1938



RIO DE JANEIRO
Typ. do "Jornal do Commercio"
RODRIGUES & CIA.
1938

ANNEXO II

Discurso do Dr. Philadelpho Azevedo ao ser empossado

“Meus queridos collegas — Das mãos honradas e laboriosas de Miranda Jordão recebo esta alta investidura, intimidado pela grandeza da responsabilidade com que vou arcar na direcção da casa veneranda, cujos fastos gloriosos foram, de muito, accrescidos na fecunda administração, que ora finda.

A realidade está muito proxima para exigir realce e a historia do Instituto dará o devido relevo a essa obra meritoria, destacando a collaboração de cada um dos componentes do notavel conjuncto, que ora pode justamente descansar da onerosa faina com a plena consciencia de haver ultrapassado o cumprimento de um dever de honra.

Em nome da nova Directoria, agradeço ainda especialmente o requinte de gentileza de nossos antecessores, atravez o formoso discurso de boas vindas, que acaba de proferir o orador da casa, ao termo do nobre mandato exemplarmente desempenhado.

A asperrima tarefa, eu a tomo, tambem, com justificado orgulho e immensa gratidão, por julgal-a, com sinceridade o digo, muito acima do que poderia razoavelmente aspirar, a despeito de vinte annos de trabalho, apagado embora, e de veneração irrestricta pela nobre instituição, em que ingressei, logo após a formatura e a dispensa do estagio, então exigido pelos estatutos.

Mas, estae certos, tudo farei para supprir as naturaes deficiencias, convocando as minhas mais intimas energias em prol da corporação, pois só assim poderei saldar, ao menos em parte, a divida contrahida para com todos os meus collegas — aos que generosamente me distinguiram e aos meus brilhan-

tes companheiros de Directoria com dignificante voto e aos que, sem diminuição para nós, preferiram suffragar illustres consocios, cheios de serviços á instituição, em salutar pejeja, terminada com rara elegancia por expressivas demonstrações de reciproca estima e mutuo respeito.

De todos, assim, espero collaboração decidida e efficiente, em união sagrada pela mantença das tradições do Instituto que, tendo visto, afinal, nascer e desenvolver-se, após ingentes lutas, mantidas com rara tenacidade — a Ordem dos Advogados, fructo esperado desde 1843, ora se affirma precipua-mente como órgão cultural, honra da mentalidade juridica brasileira, sem, comtudo, descansar na prosecução dos demais objectivos estatutarios, mesmo em convergencia de esforços e sem qualquer incompatibilidade, com as demais instituições da classe, officiaes ou privadas, as quaes desejamos ver sempre prosperas e respeitadas.

Para attingir directamente ao alto designio de affirmação da cultura patria, deverá o Instituto dedicar os melhores de seus cuidados no seguir a obra legislativa, nella collaborando directamente com seu conselho avisado, a exemplo do que acontece em França com a Societé d'Etudes Legislatives.

Em momento de grande actividade legiferante, que ferve em todo o mundo, para que essa collaboração se torne efficiente e oportuna, deverá obedecer a processos expeditos, não podendo a rijeza de forma esterilizar o exame da essencia dos problemas; felizmente, aqui nunca se estabeleceu a tendencia imitativa, observada em tantas associações brasileiras, de se moldarem á feição dos parlamentos, com a sua technica complicada, a sua difficil exegese regimental e a sua teia de questões de ordem.

A assiduidade no acompanhar a elaboração da norma juridica ainda mais se justifica por ter a Constituição vigente excluido radicalmente a delegação legislativa, como remedio, a meu ver, demasiadamente drastico para estancar os abusos occorridos no regime anterior.

Não preciso recordar aqui as criticas cada vez mais veementes á impropriedade de se confiar uma tarefa technica a assembléas politicas, ainda que mescladas com a feição corporativa.

Quando não procedessem aqui, como aliás nos parece, as observações de George Ripert em *Le regime democratique et le droit civil moderne*:

“Sans doute les juristes sont nombreux au Parlement, mais je n'appelle plus juriste celui que la vertu du suffrage a fait parlementaire, car son premier soin doit être, s'il veut reussir, de cesser d'être juriste, ou en tout cas son influence, qui peut être grande par ses talents personnels, n'est plus celle du juriste”, bastaria attender a que a flexibilidade de movimentos está na razão inversa do numero de colaboradores, sendo, em todo lugar, mui tarda a acção collectiva.

E' certo que o Constituinte reconheceu a gravidade do problema, ensaiando um processo conciliador na feitura da lei, o do art. 48 do pacto vigente, mas ainda assim sem maleabilidade ante a dupla revisão dos projectos de Codigos pelo Senado e por uma comissão especial da Camara.

Já temos o exemplo do Codigo do Ar, elaborado sob a direcção de um de nossos mais caros companheiros — Moitinho Doria, sem andamento ha dois annos, e por elle podemos avaliar a imprestabilidade da providencia, quando applicada a corpos mais complexos v.g. Codigo Penal, a espera de reforma no Parlamento ha mais de quarenta annos, o Commercial e os de Processo, que a magna assembléa acreditou pudessem ser projectados em tres mezes!

No entanto, á excepção principal do Codigo Civil, em quinze annos de exame intermittente no Congresso e que, resalvada a acção individual do grande Ruy, não sahiu mais perfeito do que o projecto, elaborado pelo eminente Bevilacqua e revisto por uma comissão technica, as nossas grandes leis foram construidas fóra da acção parlamentar por obra, individual ou collectiva, de jurisperitos. Occorrera justamente o opposto com o Codigo Civil Allemão: demorado em sua construcção nas duas comissões technicas, foi rapidamente approvedo pelo Poder Político.

Dessa incapacidade natural e quasi irremovivel do Congresso, a despeito do trabalho proficuo de suas comissões especializadas, resulta a multiplicação de leis extravagantes, de minucia, mal adaptaveis ao systema, destinadas a satisfazer a necessidade momentaneas, quando não pessoas, usando-

se e abusando-se do systema de *carretilha*, muito bem caracterizado por Levi Carneiro, em um dos grandes discursos, marcos monumentaes que situaram sua memoravel direcção nesta Casa.

Impõe-se, portanto, a adopção de uma formula mais agil, não me repugnando, mesmo, a de restauração das delegações emquanto aos Codigos, sujeitos embora, ao *referendum* do Congresso, em prazo prefixado. Acredito, assim, que sem uma providencia institucional não teremos tão cedo as novas leis, de que tanto necessitamos, ao lado da revisão dos Codigos obsoletos.

Dessa renovação não deveria, tão pouco, escapar a magna lei civil, a despeito da excellencia de suas grandes linhas: alterando dentro em breve sua maioria, carece de um exame geral muito mais util que o retalhamento já verificado em tantos pontos por medidas parciaes, que vão difficultando o estudo systematico da disciplina, ha vinte annos emancipada do labyrintho de Ordenações e leis extravagantes.

Nem se poderia classificar de prematuro esse trabalho, ante o periodo de vida, sem duvida curto, para um tal monumento, quando identicos diplomas já ultrapassaram alhures, um seculo de existencia, embora com alterações que, justapostas, não denunciavam, sob a apparencia classica, as modificações visceraes da obra convindo accentuar, por exemplo, que, nos ultimos dez annos, o Codigo de Napoleão soffreu tantas substituições quantas as effectuadas nos quarenta precedentes. Não é possivel, tão pouco, equiparar o decurso calmo da centuria de 1800 a 1900 á ebullição dos ultimos tempos: muito maiores, em essencia, foram as transformações do direito civil, occorridas entre os annos de 1900, em que o nosso Codigo foi fixado no seu cerne, ou, mesmo, de 1913, em que, ainda antes da guerra, recebeu o projecto as ultimas modificações e o em que vivemos.

Ademais, seria, em verdade, obra de maior apreço ao seu grande e inolvidavel autor o aproveitar-se a circumstancia feliz de sua collaboração pessoal, durante a gloriosa vida, que tanto desejamos se prolongue, para um reexame do diploma, á luz das exigencias do momento juridico.

A situação da justiça federal está, também, a exigir prompto remedio, ainda que se torne necessaria emenda constitucional para remover as difficuldades, acaso oriundas do artigo 79 da grande lei, o que abriria, aliás, oportunidade para se restituir ás justiças locais a competencia para julgar as questões de Direito Internacional Privado, em má hora retiradas, com graves consequencias na ordem pratica, ante a instabilidade de criterios distinctivos e inopportuno desfalque para a jurisdição estadual, obtido a custa do prejuizo dos interessados, de trabalho, que ascenderá a alta proporção em certos Estados, de grande teor immigratorio, por força ainda da adopção, tradicional, a despeito de inconveniente, da lei da nacionalidade para reger as relações pessoas dos estrangeiros.

De todos os pontos do paiz partiu, aliás, o écho ao angustioso grito de alarma, proferido pelo nosso chefe da Justiça, Edmundo Lins, a quem acabamos de conceder a melhor de nossas recompensas — a medalha Teixeira de Freitas, retomando-se a corrente, que teve como primeiros elos Clovis Bevilacqua, nosso Presidente honorario, e o saudoso Carvalho de Mendonça.

Onde, porém, a meu ver, mais se justifica uma revisão constitucional, é no tocante á regulação dos periodos anormais.

Preocupada com os abusos anteriores, a Constituição sabiamente procurou restringir o arbitrio na affectação das garantias basilares, burlando o art. 175 do pacto fundamental com um casuismo, nem sempre efficaz na obra legislativa.

O resultado é que a formula se demonstrou insufficiente no momento de uma crise seria, rompendo-se o dique, em reacção, talvez, além do necessario: a fixação do estado de guerra por simples maioria no Poder Legislativo e arbitrio puro do Executivo para suspender, sem uma restricção, as franquias do cidadão, ainda que com abalo da actividade regular dos demais poderes, opponivel, como será sempre, a excepção da segurança nacional ao pedido das garantias de "habeas-corpus" e mandado assecutorio, mesmo nos casos ordinarios do commercio juridico.

De todos é a convicção de que o estado de sitio, como está conceituado, ficará como reliquia em museu, recorrendo-se sempre, de futuro, ao de guerra, em qualquer emergencia, de

real ou duvidosa gravidade, ficando a outorga das garantias dependente exclusivamente da vontade do Executivo, de cuja tolerancia decorrerá também o grau de rigor na applicação das que forem suspensas, em tudo quanto não collidir com as exigencias da ordem publica.

Ora, é preferivel fazer obra humana e sincera, melhor conciliando as correntes que, ás vezes em contradicção, sem duvida forçada, se tiveram de mesclar no pacto de 1934 — individualismo classico, tendencia socializadora, centralização, federalismo e espirito nativista, levado este ao extremo na recusa de extradicção dos nacionaes, mesmo em caso de reprecidade, em antagonismo, embora, com as tendencias actuaes do direito penal, também em seria crise.

Que adiantará possuir a nação preceitos tão saudaveis, que, muitas vezes, a um romantismo juridico, a elles só terão vida aphemera, nos intervallos de crises sociais ou meramente politicas, que esperamos não sejam frequentes, embora sem a certeza de que este voto se approxime da realidade?

Em momento de grave perigo, o Congresso adoptou, com apoio da nação, as emendas constitucionaes; revendo, agora, passado o instante da refrega, duas dellas, seria conveniente que também estendesse esse trabalho á terceira, para, senão exigir, na declaração do estado de guerra, maioria qualificada do Congresso, facil de ser obtida em caso de legitima necessidade, ao menos, dispor que ao Poder delegante caiba a discriminação das garantias mantidas, pois, em contrario, ficará uma arma, por demais poderosa, para ser perigosamente manejada por mão pouco habeis ou menos escrupulosas.

Dentro dos quadros constitucionaes ha ainda muita coisa a fazer: neste momento, occupa a attenção da Camara assumpto da maior relevancia, qual o da organização da Justiça do Trabalho, que o Instituto deve apreciar com oportunidade; elaboram-se também duas leis fundamentaes para o regime da propriedade de moveis e immoveis, sendo que a primeira já mereceu a attenção da casa no anno transacto.

Como vedes, existe materia de sobra, em que a nossa instituição poderá trabalhar com efficiencia no novo anno, a par

das iniciativas que, certamente, tomareis em beneficio da causa publica e do estudo do direito.

Precisamos, porém, ampliar os nossos quadros de membros effectivos e avulsos, procurando, sobretudo, attrahir ao nosso convivio os moços, em geral timidos no realizar a aspiração de chegar ao nosso convivio, mas que encontrarão aqui possibilidades de desenvolvimento cultural e a mais nobre das escolas no culto da justiça.

Fomentando, ainda, a eclosão e divulgação de obras juridicas, teremos oportunidade de nos servirmos dos premios custeados pela Ordem, que, assim, paga de alguma forma o muito que fizemos pela sua criação e pelo seu progresso. O estímulo pode ser estendido á propria actividade juvenil, concorrendo, assim, o Instituto para o aperfeiçoamento do ensino juridico brasileiro, para o exacto conhecimento da Constituição Federal e para a maior sinceridade na pratica do regime democratico.

Proseguiremos, ainda, nas iniciativas tomadas por nossos eminentes antecessores, não medindo esforços para a melhoria de nossas installações materiaes e a publicação dos Annaes dos Congressos Commemorativos do Centenario da Independencia, em 1922, e de Direito Judiciario de 1936, pois a demora conduzirá ao estiolamento de tantas e robustas energias, e sem desfallecer, tão pouco, na campanha em prol da erecção do monumento a Ruy, nome estrellar na galeria de nossos Presidentes.

Não podemos, por outro lado, retardar a fixação do programma de condigna celebração do nosso centenario a se verificar, como sabeis, dentro em seis annos.

Uma de nossas caras tradições é consagrada ao intercambio cultural do Brasil com o estrangeiro: adherentes, desde 1931, á União Internacional dos Advogados, já nos fizemos representar na reunião de Vienna em 1936, pelo nosso illustre consocio, Prof. Candido Mendes; por outro lado, sempre timbramos em receber com fidalguia os juristas de valor, que nos visitam, sendo especialmente estreitas as relações com os platinos, cimentadas por encontros reciprocos.

Entretanto, a despeito dos optimos resultados decorrentes da feliz iniciativa da Federação dos Instituto Estadoaes, o in-

tercambio interno dos juristas não attinge, proporcionalmente, aos mesmos resultados.

Vêm os caudicos e magistrados do interior, frequentemente, ao Rio de Janeiro, mas, em regra, não procuram, como seria de desejar o aconchego do nosso sodalicio, para apertar os laços, que devem existir entre os juristas brasileiros; facil será, porém, attrahil-os por propaganda adequada afim de que, ao menos, assistam a algumas de nossas reuniões semanaes, facilitando-nos, de viva voz, informes sobre a vida juridica regional, dizendo-nos da applicação dos principaes institutos, narrando-nos os empreendimentos de suas associações, falando-nos, sobretudo, dos collegas e dos juizes, que mereçam projecção nacional.

O isolamento gera a ignorancia, em que, muitas vezes, nos encontramos sobre grandes valores da provincia, em regra só conhecidos pelos pesquisadores das publicações technicas locais, assim mesmo nos Estados, onde existem com vida regular e que pouco ultrapassam a seis. Conhecemos, assim, sómente os grandes advogados e juizes de São Paulo, Minas, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e alguns, de mais eminência de Paraná, Santa Catharina, Ceará, etc.

Por isso, dando arrhas ao espirito de curiosidade e a titulo exemplificativo, porque, do contrario, commetteria injustiças, até pelo desconhecimento, apesar de muitos esforços, da produção judiciaria de varios Estados, me permitto manifestar aqui o meu desvalioso apreço de jurista, pela actividade da Corte de Appelação de Alagoas, tal o cuidado que põe nos seus arestos, attestado na sua erudita fundamentação, empenho que não pode ser desmerecido pela circumstancia propicia do escasso movimento judiciario de um estado pequeno.

Para me redimir de algumas culpas nesse terreno de desconhecimento das nossas coisas, aproveito, ainda, a oportunidade para reverenciar a um grande jurista brasileiro, no momento em que acaba de completar 80 annos de idade fecunda: — santo e sabio, como Clovis, Felinto Bastos deixou a Corte de Appelação, mas continúa ainda como Director da Faculdade de Direito da Bahia, onde tem regido, indifferentemente, quasi todas as cadeiras do curso.

Ha tempos, advogados e juizes bahianos exaltaram sua grande cultura e suas peregrinas virtudes, em collectanea de trabalhos compostos em honra ao jubileu scientifico do mestre, a exemplo do que se faz commumente em outros paizes, especialmente na Italia.

Cultuando, assim, esse grande sacerdote do direito, o Instituto attende, portanto, a um imperativo e accentua, mais uma vez, o seu character de instituição eminentemente nacional.

Rogando-vos escusas pelo esmaecido destas palavras, que sómente me animei a pronunciar, fiado em vossa benevolencia, espero que esta ainda se prolongue ao termo de meu mandato para perdoar as deficiencias e falhas da direcção, que, entretanto, estareis certos, só se orientará, advogado que sempre fui, mesmo no biennio em que, na minha terra, tive como causa unica a mais digna e a mais difficil — a da defesa da sociedade, pelo mais entranhado amor á nossa nobre profissão, pelo immenso enthusiasmo que tenho por esta grande instituição e pela certeza de que os seus triumphos serão sempre cultuados e cada vez mais galhardamente disputados pelas gerações, que se vão succedendo na tarefa augusta de alimentar a chamma desta lampada quasi centenaria.

ANNEXO III

As Comissões Permanentes do Instituto dos Advogados

O prof. Philadelpho Azevedo, presidente do Instituto dos Advogados, logo após a posse, organizou as Comissões permanentes no nobre Sodalicio, fazendo as seguintes designações:

I — Legislação geral. — Milciades Mario de Sá Freire, presidente; Alfredo Bernardes da Silva, Astolpho Rezende, Levia Carneiro, Augusto Pinto Lima, Edmundo de Miranda Jordão e Armando Vidal.

II — Legislação local. — Salvado Pinto Junior, presidente; Alcindo Salazar, Aldo Prado, Aurelio Silva e Tude Lima Rocha.

III — Salas do Forum. — Alfredo Balthazar da Silveira presidente; Gaston Luiz do Rego, J. J. Fernandes Coutos, Joaquim Rodrigues Neves e Orlando Ribeiro de Castro.

IV — Assistencia judiciaria. — Bartholomeu Portella, presidente; Miguel Buarque Pinto Guimarães e Nestor Masena.

V — Direito em geral. — José de Miranda Valverde, presidente; Nilo de Vasconcellos e Raul Fernandes.

VI — Direito Publico. — Justo de Moraes, presidente; Targino Ribeiro e Linneu de Albuquerque Mello.

VII — Direito Penal. — Evaristo de Moraes, presidente; Demosthenes Madureira de Pinto e Stelio Bastos Belchior.

VIII — Direito Privado. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente; Cid Braune, Hugo Dunshee de Abranches, Villemor Amaral e João Pedro Santos.